

Art. 5º Para a presente doação fica dispensada a licitação, conforme previsão constante das alíneas "b" e "f", do inciso I, do artigo 17 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de julho de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 08/2017 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.331 /2017

INTRODUZ ALTERAÇÃO NA LEI MUNICIPAL Nº 17.142/2005, QUE TRATA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica revogado o parágrafo 1º do artigo 18 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005.

Art. 2º Fica alterado o inciso III, do artigo 20 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 20 ...

I - ...

II - ...

III - no caso da contribuição do Município os valores correspondentes às bases de cálculo das contribuições dos servidores ativos e a totalidade dos proventos de aposentadoria e pensão dos servidores inativos oriundos de cada órgão ou entidade de origem.

Art. 3º O artigo 32 da Lei Municipal nº 17.142, de 02 de dezembro de 2005, fica acrescido do seguinte parágrafo 4º:

*Art. 32 ...

.....

§ 4º O Fundo Previdenciário - RECIPREV de que trata o caput, atenderá também ao pagamento dos benefícios de todos os aposentados nascidos até 31 de dezembro de 1944 e que tiveram seus benefícios concedidos até 31 de dezembro de 2016".

Recife, 05 de julho de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 14/2017 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.332 /2017

DISPÕE SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS SERVIDORES PERTENCENTES AO QUADRO PERMANENTE DO GRUPO OCUPACIONAL MAGISTERIO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os valores da hora-aula dos servidores pertencentes ao Quadro Permanente do Grupo Ocupacional Magistério, do cargo de Professor I, Classe A, referências GM1, GM2 e GM3, da administração direta municipal, constantes do Anexo a que se refere o cargo da Lei nº 16.520, de 20 de outubro de 1999, passam a ser, respectivamente R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos), R\$ 11,58 (onze reais e cinquenta e oito centavos) e R\$ 11,65 (onze reais e sessenta e cinco centavos), permanecendo inalteradas as demais referências vencimentais dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos financeiros retroagirão a 1º de janeiro de 2017.

Recife, 05 de julho de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 04/2017 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.333 /2017

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2017, ALTERA AS LEIS MUNICIPAIS 18.281, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2016 (LOA), 18.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016 (PPA REVISADO), 18.237, DE 17 DE JUNHO DE 2016 (LDO) E INCLUI OS NOVOS PROGRAMAS E AÇÕES AO PLANO PLURIANUAL REVISADO (LEI 18.282, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2016), CRIA E MODIFICA UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica ajustado o código da classificação institucional da unidade orçamentária Fundo Municipal de Desenvolvimento da Economia Popular e Solidária - Fundo Recife Sol de 63.01 para 69.02.
§1º Ficam inalteradas as demais estruturas funcional e programática desta unidade orçamentária.

Art. 2º Fica criada a unidade orçamentária 69.03 Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita, instituído pela Lei nº 18.092, de 17 de dezembro de 2014, com as seguintes estruturas funcional e programática:

PROGRAMA: 1.321 - FORTALECIMENTO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS

Eixo Estratégico: Multiplicando as oportunidades

Objetivo Geral: Acelerar a estruturação do comércio e serviços populares por meio de acesso à informação, ao crédito e aos ambientes e bens de produção, de modo a criar condições para a integração do terciário popular ao Recife, com acessibilidade territorial e segurança alimentar.

Objetivo(s) Específico(s): ? Promover o potencial de geração de trabalho e renda 6903.23.694.1.321.2.105 - Apoio ao empreendedor 05945 - Apoiar a oferta de crédito produtivo ao empreendedor 05946 - Promover e apoiar capacitação e qualificação gerencial ao empreendedor 05947 - Promover ações de fomento ao empreendedorismo 05365 - Outras medidas

PROGRAMA: 2.161 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DOS ÓRGÃOS, ENTIDADES E FUNDOS MUNICIPAIS

Eixo Estratégico: Profissionalizando a gestão.

Objetivo Geral: Garantir uma administração transparente e eficiente.
Objetivo(s) Específico(s): ? Melhorar a qualidade da ação administrativa, apoiando e capacitando servidores, mantendo e ampliando os equipamentos e modernizando as práticas administrativas.
6903.23.122.2.161.2.723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária 03136 - Suprir as necessidades de manutenção da unidade orçamentária 03307 - Adquirir e manter equipamentos e bens móveis 05365 - Outras medidas

Art. 3º Passa a integrar a estrutura programática da unidade orçamentária 26.01 - Gabinete de Projetos Especiais os seguintes programa e ação orçamentária abaixo.

PROGRAMA: 2.122 - GESTÃO PÚBLICA DE QUALIDADE

Eixo Estratégico: Profissionalizando a gestão.

Objetivo Geral: Alcançar maior eficiência, eficácia, efetividade e transparência na Gestão Pública Municipal.
Objetivo(s) Específico(s): - Assegurar a implementação e execução de melhoria no atendimento de forma ágil e transparente; - Assegurar a melhoria da gestão das áreas tributária, orçamentária, financeira, contábil, auditoria e compras; - Elevar os níveis de arrecadação tributária do Município.
2601.04.122.2.122.1.023 - Desenvolvimento da educação e da gestão pública no Município do Recife.
05185 - Implantar sistema de indicadores estratégicos da gestão municipal.
05186 - Implantar e implementar Escritório de Gerenciamento de Projetos - EGP
05187 - Coordenar e gerenciar as ações do Programa de Desenvolvimento da Educação e Gestão Pública no Município do Recife
05244 - Realizar automação de processo
05365 - Outras medidas

Art. 4º Passa a integrar a estrutura programática da unidade orçamentária 80.03 - Recurso sob a gestão da Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas, a seguinte ação orçamentária:
8003.04.122.3.101.2.048 - Encargos gerais comuns aos diversos órgãos
02012 - Efetuar o pagamento de encargos gerais do município referentes à administração direta
05365 - Outras medidas

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Especial no valor de R\$ 8.200.000,00 (oito milhões e duzentos mil reais), destinados à execução das ações orçamentárias a seguir discriminadas:

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

2600 - GABINETE DE PROJETOS ESPECIAIS	
2601 - Gabinete de Projetos Especiais - Administração Direta	
2601.04.122.2.122.1.023 - Desenvolvimento da Educação e da Gestão Pública no Município do Recife	
4.4.90.35 - FT 0103 - Serviços de consultoria	360.000,00
4.4.90.36 - FT 0103 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	35.000,00
4.4.90.39 - FT 0103 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.200.000,00
4.4.90.52 - FT 0103 - Equipamentos e material permanente	105.000,00

6900 - SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE - ADMINISTRAÇÃO SUPERVISIONADA	
6903 - Fundo Municipal de Fomento ao Empreendedorismo - Recife Acredita	
6903.23.694.1.321.2.105 - Apoio ao empreendedor	
3.3.90.39 - FT 0100 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00
4.5.90.66 - FT 0100 - Concessão de empréstimos e financiamentos	40.000,00

6903.23.122.2.161.2.723 - Apoio administrativo às ações da unidade orçamentária	
3.3.90.39 - FT 0100 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	5.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8003 - Recursos sob a gestão da secretaria de planejamento, administração e gestão de pessoas	
8003.04.122.3.101.2.048 - Encargos gerais comuns aos diversos órgãos	
3.3.90.39 - FT 0100 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	450.000,00

Art. 6º Os recursos a serem utilizados, para atendimento ao que determina o artigo anterior, serão anulados das dotações orçamentárias discriminadas a seguir:

RECURSOS DO TESOUREO - EM R\$

3100 - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS	
3101 - Secretaria de Planejamento, Administração e Gestão de Pessoas - Administração Direta	
3101.04.122.2.122.1.023 - Desenvolvimento da educação e da gestão pública no Município do Recife	
4.4.90.35 - FT 0103 - Serviços de consultoria	360.000,00
4.4.90.36 - FT 0103 - Outros serviços de terceiros - pessoa física	35.000,00
4.4.90.39 - FT 0103 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	7.200.000,00
4.4.90.52 - FT 0103 - Equipamentos e material permanente	105.000,00

8000 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO	
8001 - Recursos sob a Gestão da Secretaria de Finanças	
8001.04.122.3.101.2.048 - Encargos gerais comuns aos diversos órgãos	
3.3.90.39 - FT 0100 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	500.000,00

Art. 7º As alterações à Lei Orçamentária Anual 18.281, de 19 de novembro de 2016, decorrentes da edição desta Lei, são incorporadas, para todos os fins, nas Leis Municipais n. 18.237, de 17 de junho de 2016 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e n. 18.282, de 19 de dezembro de 2016 (Lei de Revisão do Plano Plurianual).

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 05 de julho de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 09/2017 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.334 /2017

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO EXTRAORDINÁRIA DOS PRAZOS RELATIVOS À APROVAÇÃO DE PROJETOS DE CONSTRUÇÃO, ALVARÁS DE CONSTRUÇÃO E LICENÇAS AMBIENTAIS NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam prorrogados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, os prazos de validade das aprovações de projetos de construção e dos alvarás de construção, com vencimento entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, previstos nos artigos 190 e 198 da Lei Municipal nº 16.292 de 29 de janeiro de 1997.

Art. 2º - Ficam prorrogados, pelo período de 12 (doze) meses, a contar do respectivo vencimento, os prazos de validade das licenças ambientais previstos no artigo 4º, I e II, da Lei Municipal nº 17.071/2004, com a redação dada pela Lei Municipal nº 17.171/2005, com vencimento entre 1 de janeiro de 2017 e 31 de dezembro de 2017, desde que obedecidos os prazos máximos estabelecidos na Resolução nº 237/1997 do CONAMA - Conselho Nacional de Meio-Ambiente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos contidos no arts. 1º e 2º, supra.

Recife, 05 de julho de 2017.

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife
Projeto de Lei nº 11/2017 de autoria do Poder Executivo

LEI Nº 18.335 /2017

ESTABELECE PROCEDIMENTOS PARA APROVAÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS INICIAIS, DE REFORMA, LEGALIZAÇÃO OU DE ALTERAÇÃO DURANTE A OBRA E PARA A EMISSÃO DE HABITA-SE E ACEITA-SE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica estabelecido novo procedimento para o licenciamento urbanístico no âmbito do Município do Recife, incluindo a aprovação de projetos iniciais, de reforma, legalização ou de alteração durante a obra, bem como, para a emissão de habite-se e aceite-se.

§ 1º Permanecem inalterados os procedimentos relativos ao licenciamento ambiental municipal.

§ 2º Permanecem inalterados os procedimentos relativos ao alvará de construção, os quais já se encontram definidos na legislação municipal.

§ 3º O procedimento estabelecido por esta lei se aplica, inclusive, aos empreendimentos a serem construídos nos terrenos de IEP, IPAV e aos empreendimentos classificados como geradores de impacto, devendo, quanto a estes, ser anexado o documento comprovando a realização de consulta prévia, com as considerações do órgão competente.

Art. 2º O procedimento regulado por esta lei não se aplica aos empreendimentos localizados nas ZEIS - Zona Especial de Interesse Social -, nos SPR - Setor de Preservação Rigorosa - de todas as ZEPH - Zonas Especiais de Proteção Histórica - e aos projetos de restauro ou de intervenções em imóveis tombados ou preservados, inclusive IEPs - Imóveis Especial de Preservação.

Art. 3º Todas as construções submetidas à aprovação do Município deverão apresentar, para aprovação final, projeto arquitetônico completo, em meio digital, na forma prevista na legislação urbanística vigente na cidade do Recife, para serem arquivados na Regional, possuindo a seguinte composição mínima.

I - locação e situação;

II - planta(s) baixa(s);

III - cortes;

IV - fachadas.

§ 1º Quando da emissão do certificado de aprovação do projeto, será registrado que este foi objeto de análise apenas quanto aos índices estabelecidos no artigo 4º, respondendo o autor do projeto, nos termos da legislação profissional vigente e demais normas civis, penais e administrativas, pelo cumprimento das normas da ABNT, bem como da legislação municipal relativa às condições internas da edificação, em especial no que se refere à acessibilidade, higiene, condições de estacionamento e guarda de veículos, e hab-